



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE 2026/2027

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	PISOS SALARIAIS	4
5ª	DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO	4
6ª	JORNADA DE TRABALHO	4
7ª	JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO	4
8ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
9ª	HORAS EXTRAS	5
10ª	AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO	6
11ª	VALE TRANSPORTE	6
12ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA	6
13ª	SEGURO DE VIDA	6
14ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	6
15ª	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO	7
16ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2026	7
17ª	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL	11
18ª	MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	12
19ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	12
20ª	COMPETÊNCIA	12
21ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO	12
22ª	COMPROMISSO	12
23ª	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	13
24ª	REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT-2026/2027	13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2026/2027** QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**, COM SEDE NA AVENIDA RODRIGO FERNANDO GRILLO, 207 – 20º ANDAR – SALAS 2011 E 2015 - EDIFÍCIO VICTÓRIA BUSINESS – JARDIM DOS MANACÁS - ARARAQUARA - SP - CEP:14801-534, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.562.611/0001-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 62.637.137/0001-09, COM SEDE À RUA GENEBRA, 25, BELA VISTA – SÃO PAULO – SP, CEP 01316-901, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo **2026/2027** os Empregados da Empresa integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito no parágrafo primeiro decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, ao valor e à vigência.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2026, os salários vigentes em 31 de maio de 2026 serão reajustados pelo percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Segundo: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º de junho de 2026 e 31 de maio de 2027, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2026, terão os seguintes valores, para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas e jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas:

- Cargos Operacionais: R\$ 2.545,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos);
- Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO

A Empresa efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês e fornecerá aos seus Empregados, até 1 (um) dia antes do crédito do pagamento mensal, o comprovante de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados, inclusive a parcela do adiantamento salarial.

Parágrafo Primeiro: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, os créditos serão efetuados nos dias úteis imediatamente anteriores a essas datas.

Parágrafo Segundo: A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2027, no mês de janeiro de 2027, até o dia 15/01/2027, para os Empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2027, por motivo de férias.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas).

Parágrafo Único: Os Empregados devem registrar a frequência através do preenchimento do formulário denominado “folha individual de presença” ou, conforme opção da Empresa, em sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO

Os Empregados com os cargos de Operadores e Mantenedores abrangidos por este acordo cumprirão jornada de trabalho de 8 horas/dia, em turnos fixos, nos seguintes horários: **Manhã:** 06:00h às 15:00h; **Tarde:** 14:30h às 23:30h; **Noite:** 23:00h às 07:00h, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso, com a adoção da escala de trabalho 6x3 (seis dias trabalhados e três folgas) e com base numa jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Primeiro: Será sempre assegurado aos Empregados o intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.

Parágrafo Segundo: O Empregado que for habilitado para a cobertura de férias cumprirá a escala nos dias e horários destinados às férias das Equipes dos Turnos e fará jus ao recebimento do valor adicional de 7,5%, calculado sobre o seu salário base, e terá Jornada de Trabalho diária de 08:00 horas e intervalo para refeição e descanso de 01 hora, com base numa Jornada Mensal de 220 horas.

Parágrafo Terceiro: Em razão das características e peculiaridades das atividades executadas por esses Empregados, a Empresa manterá em suas instalações locais adequados a serem utilizados para alimentação durante a jornada de trabalho, equipados com forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios de alimentação e higiene, além da concessão do transporte.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento, quando forem oferecidos contraprestação de vale-transporte; plano médico com participação dos Empregados nos custos; alimentação; convênio com supermercados; medicamentos; e convênios com assistência médica, clubes ou agremiações, quando expressamente autorizados pelo Empregado.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos Empregados da Empresa poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, em face da necessidade de serviço, desde que previamente autorizada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas serão pagas no mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, da seguinte forma:

a) de segunda-feira a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se for concedido o descanso remunerado em outro dia.

Parágrafo Segundo: Para efeito de pagamento das horas extras, será considerado o salário nominal do Empregado, na base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2026, aos Empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético, para uso em refeição/vale-refeição ou alimentação/vale-alimentação, inclusive aos menores aprendizes (quando no processo de aprendizagem na Empresa e proporcional à jornada), o valor equivalente a **R\$ 1.607,04 (um mil e seiscentos e sete reais e quatro centavos)** por mês.

Parágrafo Primeiro: Será mantido este benefício nos casos de licença-maternidade, acidente do trabalho e auxílio-doença. Não haverá concessão deste benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo Segundo: A participação do Empregado no auxílio vale-refeição será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício auxílio vale-refeição não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE

De acordo com a solicitação do Empregado e nos termos da legislação vigente, a Empresa concederá transporte nos locais não atendidos por serviços de transporte público e, nos locais onde haja a prestação de serviços de transporte público, será concedido o benefício do Vale-Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá, para todos os Empregados e seus dependentes (cônjuge e filhos), o plano de assistência médica e odontológico em vigor, sendo que o Empregado participará conforme tabela de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa concederá seguro de vida aos seus funcionários ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sindicato compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

Parágrafo Primeiro: A Empresa encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do Empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à Empresa.

Parágrafo Terceiro: Será mantida uma Comissão Paritária, entre a Empresa e o Sindicato, para análise e discussão de questões afetas à saúde e à segurança do trabalho na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO

A Empresa concederá o Auxílio Bolsa-Estudo para o ano de 2027, a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as prioridades abaixo descritas para a sua concessão e de acordo com a política interna da Empresa:

Parágrafo Primeiro: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo para o ano de 2027 será de até R\$ 165.025,00 (cento e sessenta e cinco mil, e vinte e cinco reais), sendo que sua utilização obedecerá aos critérios definidos nesta Cláusula:

- a) Formação Universitária: serão destinados 60% (sessenta por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).
- b) Pós-Graduação: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o pagamento, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a 970,00 (novecentos e setenta reais).
- c) Estudos de Idiomas: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Parágrafo Segundo: A concessão do Auxílio Bolsa-Estudo previsto nesta cláusula será realizada somente para cursos relacionados ao negócio e somente para cursos relacionados ao negócio e de acordo com as políticas da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso remanesça algum saldo do recurso financeiro destinado para o ano de 2027, o saldo não será transferido para utilização no ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2026

A Empresa realizará o pagamento de **PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** referente ao exercício de 2026 ("**PLR/2026**") havendo o efetivo atingimento, pela Empresa e pelos Empregados, dos resultados aqui acordados. A **PLR 2026** será composta pelo atingimento individualizado dos valores de referência de cada indicador, conforme critérios, pesos e forma de distribuição a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: Para a **PLR/2026**, o valor total a ser pago a esse título, para efeito de distribuição, será composto de uma Parcela Fixa e uma Parcela Variável.

a) Parcela Fixa da PLR:

O valor da PLR calculado referente à Parcela Fixa será pago no mês de **setembro/2026**, a título de adiantamento da **PLR/2026**, a todos os Empregados ativos, calculado sobre o salário base do mês, e deverá ser complementado por ocasião do pagamento da apuração do cumprimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, levando em consideração, na base de cálculo, o salário de dezembro/2026.

Para os Empregados ativos, admitidos anteriormente a janeiro/2026 e para os Empregados admitidos durante o ano de 2026, será calculado, para fins de pagamento, o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário base do mês de **setembro/2026**, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade, calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2026 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados durante o ano de 2026, em período anterior à data do adiantamento da **PLR/2026**, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2026 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2027.

b) Parcela Variável da PLR:

Para os Empregados ativos e os admitidos no decorrer do ano de 2026, será pago o valor de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de dezembro/2026, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2026 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados, será aplicado o percentual de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2026 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2027.

Parágrafo Segundo: O pagamento da **PLR/2026**, resultante da apuração do cumprimento das Metas, será efetuado no mês de março/2027 para os ativos e abril/2027 para os desligados.

Parágrafo Terceiro: Será devido o pagamento da **PLR/2026** a todos os Empregados ativos no período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os Empregados afastados por acidente de trabalho, incluindo doença ocupacional e licença-maternidade, receberão de forma integral a **PLR/2026** referente ao período de

afastamento, como se estivessem na ativa, estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade os períodos de afastamento;

- (ii) No caso de desligamento do Empregado no decurso do período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, bem como no caso de admissão nesse período, ele receberá a **PLR/2026** proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano de 2026. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês; e
- (iii) Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário por período superior a 15 (quinze) dias receberão a **PLR/2026** proporcionalmente ao número de meses trabalhados, excluindo-se os meses em auxílio-doença previdenciário. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores da PLR referentes à sua Parcela Variável está expressamente condicionado ao atingimento individualizado das Metas fixadas pela Empresa, no Quadro de Indicadores abaixo:

VIDE TABELA DE INDICADORES 2026

Indicadores / Perspectivas	Unidade	Valor de Referência	Valor Meta (Integral 100%)	Valor Meta (Parcial 50%)	Referência (Orçamento)	PESO PLR
Financeira						
PMSO Normalizado	R\$ MM	Orçamento Normalizado	≤ 100% Orçamento Aprovado Normalizado	N/A	92,68	20,0%
EBITDA Normalizado (Regulatório) (*)	R\$ MM	Orçamento Normalizado	≥ 100% Orçamento Aprovado Normalizado	≥ 98% e < 100% Orçamento Aprovado Normalizado	640,72	15,0%
PV - Parcela Variável Total (IE Madeira)	%	Orçamento Normalizado	≤ 2,39% PVcompetência/RAP Total	> 2,39% e ≤ 2,95% PVcompetência/RAPTotal	2,39% RAPTotal 2026	15,0%
Técnica						
Execução de 100% das manutenções preventivas (N1) definidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.020/2022, dentro do limite de tolerância com programação de execução em 2026. As comprovações serão efetivadas em função da documentação do Sistema de Manutenção da IE Madeira.	%	Plano Mínimo de Manutenção	100% do Plano Mínimo (N1)	N/A	-	5,0%
Execução de 92,5% do somatório da execução das manutenções corretivas e manutenções por solicitação de terceiros (N2 e N4), com programação de execução em 2026. As comprovações serão efetivadas em função da documentação do Sistema de Manutenção da IE Madeira.	%	% de realização N2+N4	≥ 92,5% (N2+N4)	≥ 90,0% < 92,5% (N2+N4)	-	5,0%
Disponibilidade - Linhas de Transmissão (**)	%	% Disponibilidade das Linhas de Transmissão	≥ 99%	≥ 98,5% e < 99%	-	5,0%
Disponibilidade – Conversoras (***)	%	% Disponibilidade das Conversoras	≥ 99%	≥ 98,5% e < 99%	-	5,0%

Quantitativo de Desligamentos Forçados - Linhas de Transmissão	Índice	Quantidade de Desligamentos Forçados	≤ 20 desligamentos (C1+C2)	> 20 e < 30 desligamentos (C1+C2)	-	5,0%
Quantitativo de Desligamentos Forçados – Conversoras (****)	Índice	Quantidade de Desligamentos Forçados	≤ 14 desligamentos (CPV+AR2)	> 14 e < 20 desligamentos (CPV+AR2)	-	5,0%
SST						
Implantação do Plano de Ação SST oriundo do Diagnóstico realizado em 2025 no que se refere às ações classificadas com prioridade "Crítica" e "Alta".	%	% de realização	100% das ações concluídas	80% < Ações Concluídas < 100%	-	20%
						100%

Critérios de apuração e pagamento:

(*) Caso não seja atingido o VR – Valor de Referência, a remuneração para o critério será zerada. Caso seja atingido o VR, a remuneração será de 50%, aumentando progressivamente até o atingimento de 100% ao alcançar o VM – Valor Meta. Não há superação. Para Indicador sem VR, a meta é binária (100% ao atingir o VM e 0% caso não atinja o VM).

(**) A medição deverá excluir os desligamentos (indisponibilidades) ocasionados por queda de torres que não incidam parcela variável, ou seja, decorrentes de caso fortuito ou força maior (20h para localização e 50h por torre avariada), desde que validados pelo ONS/ANEEL.

(***) A medição deverá expurgar as 80HE com k=0 referente às indisponibilidades programadas dentro do período preferencial de manutenção.

(****) A medição deverá expurgar desligamentos forçados que não resultem em restrição de potência do bipolo 2, conforme pactuado no Plano de Resultados com a ANEEL. Caso o Plano de Resultados de CPV não seja atendido, mesmo que o número total seja atendido o atendimento será considerado parcial.

EBITDA – Regulatório: É o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda, incluindo-se Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, expresso em milhões de reais, divulgado anualmente nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas e publicadas pela IE Madeira.

PMSO: É o total de despesas com Pessoal, Material, Serviços e Outros, de acordo com o MCSE – Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Não considera contribuição ao ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico e Contingências Jurídicas.

PV – Parcela Variável Total IE Madeira: É o valor descontado da receita da Empresa a título de indisponibilidade das instalações de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela $PV_{competência}$ Total incidente sobre os ativos da IE Madeira

Disponibilidade - Linhas de Transmissão: É o percentual de tempo no ano em que a Linha de Transmissão ±600kVcc Coletora Porto Velho – Araraquara 2 C-1 e C-2 Permanece disponível à operação

Disponibilidade – Conversoras É o percentual de tempo no ano em que as Conversoras do Bipolo 2 permanecem disponíveis à operação.

EXECUÇÃO DE NOTAS N1 DEFINIDAS COMO REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO: É o percentual de Notas de Manutenção Preventivas (N1), definidas como requisitos mínimos de manutenção e executadas conforme planejamento anual da Manutenção, em atendimento ao

MÓDULO 4 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, seção 4.2, da Resolução Normativa ANEEL 1020/2022.

EXECUÇÃO DE NOTAS N2+N4: É o percentual de Notas de Manutenção Corretiva (N2) e por Solicitação de Terceiros (N4), executadas conforme planejamento anual de manutenção.

QUANTITATIVO DE DESLIGAMENTOS FORÇADOS - LINHAS DE TRANSMISSÃO: É a quantidade de desligamentos automáticos/forçados na Linha de Transmissão ±600kVcc Coletora Porto Velho – Araraquara 2 C-1 e C-2.

QUANTITATIVO DE DESLIGAMENTOS FORÇADOS - CONVERSORAS: É a quantidade de desligamentos automáticos/forçados nas Conversoras do Bipolo 2 do Madeira.

Parágrafo Quinto: Será devido o pagamento parcial (50% do Indicador), desde que se atinja, no mínimo, o Valor Referência do Indicador. Superado o Valor Referência do Indicador, o pagamento será calculado entre 50% e 100%, proporcionalmente ao atingimento da diferença entre o Valor Referência do Indicador e o Valor Meta. O pagamento integral ocorrerá se for atingido o Valor Meta do Indicador.

Parágrafo Sexto: O valor pago a título de **PLR/2026** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém sofrerá incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei n.º 12.832/2013.

Parágrafo Sétimo: Estagiários e menores aprendizes estão excluídos da **PLR/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Empresa concorda em descontar do salário dos seus Empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada ou ratificada na respectiva Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados abrangidos pelo presente Acordo terão descontado, em favor do Sindicato, valor a ser definido em assembleia deliberativa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo Sindicato e divulgado aos Empregados e à Empresa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo

garantido aos Empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o exercício desta oposição junto ao Sindicato, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à Empresa, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: Os nomes contidos nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato sob sua responsabilidade à Empresa serão atendidos por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição da Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo: As relações de sócios serão entregues pelo Sindicato à Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a Empresa comunicará o fato nas relações de contribuintes enviadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a Empresa, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, à Empresa, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

A Empresa se compromete:

- a) a apresentar o resultado dos Indicativos do PLR bimestralmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A Empresa manterá com o Sindicato um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, e proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o Sindicato exercer a sua representação. O Sindicato, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da Empresa e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda que o Sindicato:

- (i) realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis;
- (ii) realize a distribuição de materiais informativos;
- (iii) utilize os quadros de avisos, sendo que o material deverá ser previamente enviado à área de Recursos Humanos, que providenciará a afixação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT 2026/2027

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT 2026/2027 durante sua vigência.

Araraquara, 11 de agosto de 2026.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

Carolina Villela Jorge
CPF: 299.599.768-58



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF 952.322.818-87

TESTEMUNHAS:

Grazielle Martins dos Passos Fernandes
CPF: 113.018.707-14

Francisco Carlos Azevedo Oiring
CPF: 741.104.208-06

ACT 2026 - 2027 - IE Madeira ENGENHEIROS pdf
Código do documento 2442a67c-1398-4b12-802f-9b519eadbdab



Assinaturas

	Murilo Celso de Campos Pinheiro assdigitalmurilo@seesp.org.br Assinou	
	Francisco carlos de Azevedo oiring foiring3103@hotmail.com Assinou	
	Carolina Villela Jorge carolina.villela@iemadeira.com.br Assinou	
	Grazielle Martins dos Passos Fernandes grazielle.fernandes@iemadeira.com.br Assinou	

Eventos do documento

- 14 Aug 2026, 11:51:02**
Documento 2442a67c-1398-4b12-802f-9b519eadbdab **criado** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email:rh@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T11:51:02-03:00
- 14 Aug 2026, 11:51:36**
Substituição de Arquivo: rh@iemadeira.com.br enviou uma nova versão para o documento "ACT 2026 - 2027 - IE Madeira ENGENHEIROS pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-08-14T11:51:36-03:00
- 14 Aug 2026, 11:52:42**
Substituição de Arquivo: rh@iemadeira.com.br enviou uma nova versão para o documento "ACT 2026 - 2027 - IE Madeira ENGENHEIROS pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-08-14T11:52:42-03:00
- 14 Aug 2026, 11:53:50**
Assinaturas **iniciadas** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email: rh@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T11:53:50-03:00
- 14 Aug 2026, 12:02:14**
CAROLINA VILLELA JORGE **Assinou** (2a4f2774-024b-44aa-9b8d-b79900f6df2d) - Email:



CAROLINA.VILLELA@IEMADEIRA.COM.BR - IP: 179.217.91.138 (b3d95b8a.virtua.com.br porta: 20954) - Documento de identificação informado: 299.599.768-58 - DATE_ATOM: 2026-08-14T12:02:14-03:00

14 Aug 2026, 12:18:38

FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING **Assinou** - Email: foiring3103@hotmail.com - IP: 189.40.73.160 (160.73.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 20540) - Geolocalização: -23.03701407272637 -45.57547992830937 - Documento de identificação informado: 741.104.208-06 - DATE_ATOM: 2026-08-14T12:18:38-03:00

14 Aug 2026, 13:50:24

GRAZIELLE MARTINS DOS PASSOS FERNANDES **Assinou** (2271a8ee-7fc5-46c4-b8c6-cb6b5d9e8177) - Email: grazielle.fernandes@iemadeira.com.br - IP: 177.127.212.15 (b17fd40f.virtua.com.br porta: 42898) - Documento de identificação informado: 113.018.707-14 - DATE_ATOM: 2026-08-14T13:50:24-03:00

14 Aug 2026, 15:06:19

JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email: rh@iemadeira.com.br. **ALTEROU** o signatário **financeiro@seesp.org.br** para **assdigitalmurilo@seesp.org.br** - DATE_ATOM: 2026-08-14T15:06:19-03:00

14 Aug 2026, 15:15:52

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO **Assinou** - Email: assdigitalmurilo@seesp.org.br - IP: 201.91.136.18 (201-91-136-18.customer.tdatabrasil.net.br porta: 53342) - Documento de identificação informado: 952.322.818-87 - DATE_ATOM: 2026-08-14T15:15:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):429d5cd891c8a86060f5ac619a0de7a1e23ce4728bf0ffb02d1ce0177773a304
(SHA512):cfb0bb55719846819120b8c6f4f5da242b5f817185397c6aedba453084a55a5504bba23059ab8655dfab95d484518a1d76329d7ae6f03a0b1b3bdcffb1dd10f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.